

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos ambulâncias tipo A, simples remoção, Tipo furgoneta, 0 (zero) KM, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no termo de referência e edital e seus anexos, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMS nº 005/2025 | **Pregão Eletrônico FMS nº 001/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993.



12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para aquisição de 02 (dois) veículos ambulâncias tipo A, simples remoção, Tipo furgoneta, 0 (zero) KM, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no termo de referência e edital e seus anexos, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos.**

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 285.304,46** (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMS nº 005/2025 | Pregão Eletrônico FMS nº 001/2025**, fundamentada no art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com valor global de **R\$ 268.980,00** (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais), fragmentados em **8 (oito) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 15 de maio de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

